

PROCESSO Nº: 32993/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2026

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico, FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA. e SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA.

ASSUNTO: Ratificação de Julgamento de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico para Aquisição de Equipamentos e Serviços de Videomonitoramento.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA. em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que classificou a empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 023/2026, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e serviços para o sistema de videomonitoramento do Município de São Carlos. O recurso foi devidamente apresentado dentro do prazo legal, conforme atestado em ata, e a empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA. apresentou suas contrarrazões, também de forma tempestiva.

A recorrente alegou, em síntese, a suposta inexecuibilidade ou irregularidade da proposta da empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA., apontando falhas na identificação técnica de diversos itens, como o Pórtico Metálico (Item 06), o Rack Outdoor para Poste (Item 07), o Conjunto Elétrico (Item 11) e as Licenças Digifort (Itens 12, 13 e 14).

Em resposta, a empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA. defendeu a regularidade de sua proposta, que sua proposta foi tecnicamente analisada pela Diretoria de Administração da Secretaria Municipal de São Carlos e que os itens ofertados atendem às exigências editalícias, com descrições e marcas suficientes para a identificação do objeto.

A Comissão Permanente de Licitações, após análise das alegações e contrarrazões, e considerando a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, decidiu desprover o recurso, mantendo a classificação da empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA. como vencedora. A comissão fundamentou sua decisão na observância rigorosa da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a administração pública, bem como na suficiência da manifestação técnica para afastar as alegações da recorrente.

Após detida análise dos autos do processo administrativo e da Ata de Julgamento de Recurso da Comissão Permanente de Licitações, verifica-se que a decisão proferida pela comissão encontra-se devidamente motivada e em conformidade com os preceitos legais e administrativos aplicáveis à espécie.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o processo licitatório transcorreu em estrita observância ao devido processo legal administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, com a tempestiva apresentação do recurso e das contrarrazões. Tal fato confere legitimidade formal aos atos praticados.

A Comissão Permanente de Licitações, ao proferir seu julgamento, valeu-se da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, unidade competente para analisar a adequação das propostas aos requisitos técnicos do edital. A manifestação técnica, por sua vez, demonstrou de forma clara e fundamentada que as alegações da empresa recorrente não se sustentam, detalhando a conformidade da proposta da SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA. com as exigências do edital para os itens questionados. Especificamente:

- **Item 06 (Pórtico Metálico):** A manifestação técnica confirmou que a proposta da SCJ identificou claramente a marca, tipo de produto, natureza construtiva personalizada e vinculação técnica, sendo a fabricação sob

encomenda uma prática comum para estruturas metálicas, conforme projeto executivo.

- **Item 07 (Rack Outdoor para Poste):** A descrição técnica apresentada pela SCJ foi considerada compatível com o Termo de Referência, e as nomenclaturas descritivas são usuais no mercado, não havendo ocultação do produto ou impossibilidade de identificação.
- **Item 11 (Conjunto Elétrico):** A indicação de “marca própria” e “modelo serviço” foi considerada aceitável, pois se trata de uma solução integrada e montada sob demanda, sendo os componentes e características técnicas passíveis de fiscalização na execução contratual.
- **Itens 12, 13 e 14 (Licenças Digifort):** A manifestação técnica considerou que a indicação da marca Digifort, da edição Enterprise e da finalidade das licenças é suficiente para caracterizar o objeto, e a recorrente não apresentou prova concreta de descumprimento do edital.

A presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, aliada à fundamentação técnica consistente, confere robustez à decisão da comissão. A autoridade administrativa, ao analisar recursos em processos licitatórios, deve pautar-se pela legalidade e pela motivação, evitando o formalismo excessivo que possa prejudicar a competitividade do certame, desde que a proposta apresentada permita a perfeita identificação do objeto e o controle na execução contratual.

Nesse sentido, a ratificação dos fundamentos da comissão se justifica pela ausência de vícios insanáveis no processo e pela adequação da análise técnica realizada, que afastou as alegações da recorrente de forma satisfatória e em conformidade com o edital e a legislação vigente.

Diante do exposto, e com fulcro nos fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico, que se encontram



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça

devidamente motivados e em consonância com a legislação aplicável, **RATIFICO** integralmente a decisão da referida comissão que julgou **DESPROVIDO** o recurso administrativo interposto pela empresa FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 023/2026.

Consequentemente, mantenho a classificação da empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA. como vencedora do certame, para a aquisição de equipamentos e serviços para o sistema de videomonitoramento do Município de São Carlos.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Carlos, 09 de junho de 2026.

LUCAS

FERREIRA LEÃO

Assinado de forma digital
por LUCAS FERREIRA LEAO
Dados: 2026.06.09 16:03:02
-03'00'

LUCAS FERREIRA LEÃO
Secretário Municipal de Justiça